



<i>2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO</i>	<i>Nº 042/2018</i>	<i>DATA 28/04/2020</i>
-------------------------------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO

Alterar preço.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018

TERMO ADITIVO Nº 02 PARA ALTERAR O PREÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** E A EMPRESA **SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, engº civil, CPF/MF nº 695.158.675-68 e a empresa **SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Sônia Alves Lopes, nº 2772, Coroa do Meio, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.053.711/0001-50, por seu Representante Legal o Sr. **Romeu Medeiros Barbosa**, inscrito no CNPJ sob o nº 246.320.234-34, têm como ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epigrafoado, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, atualizada e revisada, conforme subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

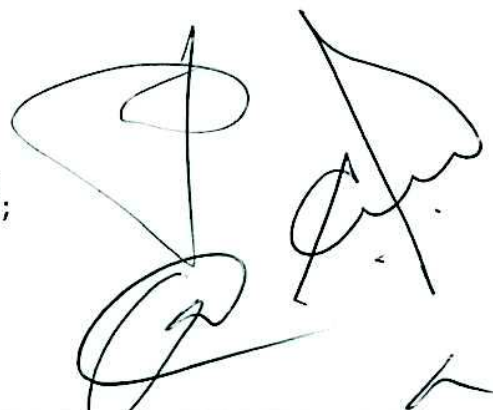
1.1 - Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 042/2018, majorando o **PREÇO** global contratado, face a necessidade de aumentar e incluir quantitativos de alguns itens, acrescendo o valor em **R\$ 1.268.633,97 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos)**, equivalente a **5,81%**, passando de **R\$ 23.471.009,88** (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, nove reais e oitenta e oito centavos), para **R\$ 24.739.643,85** (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

1.2 - O Contrato em comento, tem por objeto a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE ARACAJU-SE - SUBSISTEMA JABOTIANA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Integram este Aditivo:

- Processo Administrativo nº 64202/2020;
- CI nº 01/1504-GOB4, de 15/04/2020;
- Relatório Técnico da Supervisora datado de 07/04/2020;
- Cópia do documento do GIGOVAJ02/CEF DE 31/03/2020;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Planilha do Aditivo;
- Parecer Jurídico nº 131/2020 de 28/04/2020;
- Anuência do Diretor de Meio Ambiente e Expansão;
- Autorização do Presidente - 1.0.00.00/PR.



CLÁUSULA TERCEIRA

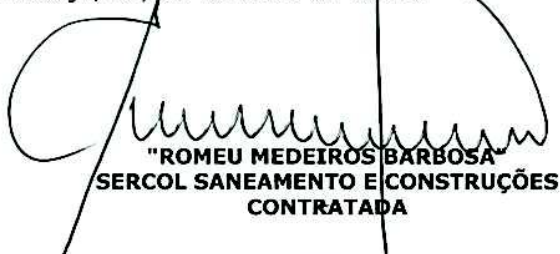
3.1 – Diante dos expressos termos do RELATÓRIO TÉCNICO emanado pelo Gestor do Contrato e pela Supervisora da obra, corroborado pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão que embasou o Parecer Jurídico nº 131/2020 e, com a Autorização do Diretor Presidente, a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos do art. 58, inciso I, e art. 65, inciso I, alíneas 'a e b', combinado com o § 1º do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas, implícita ou explicitamente por este instrumento.

4.2 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju/SE, 28 de abril de 2020.


"ROMEUI MEDEIROS BARBOSA"
SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE
DESO


"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC
DESO


"JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO
DESO

18.310.661/0001-89

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação dos prazos de vigência e de execução ao contrato n° 069/2018, lastreada no art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar de 21 de abril de 2020 até o dia 20 de agosto de 2020, bem como a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aracaju, 22 de abril de 2020

LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema



Portaria nº 28/2020

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental no Estado de Sergipe para as atividades agropecuárias, que específica e da outras providências.

Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, incisos I e II e § 1º da Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003 e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º, 2º, 3º e seu § 1º do Decreto Estadual nº 24.571, de 13 de julho de 2007, no art. 1º do Decreto Estadual nº 30.178, de 19 de fevereiro de 2016 e demais disposições aplicáveis.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938,

Aracaju, 29 de Abril de 2020.

GILVAN DIAS DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Deso

Contrato 044/2020 //Base Legal: art. 29, I, da Lei 13.303/2016 // **Contratante:** DESO // **Contratada:** MAR E TERRA SOLUÇÕES NAUTICAS EIRELI//**Objeto:** Serviços de Inspeção, engenharia de projetos submarinos e manutenção submarina //R\$ 99.889,00 //12 meses //Recetta Própria

2º Aditivo CT 42/2018/ Base Legal: 58, inciso I, e art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93//**Contratante:** DESO//**Contratada:** SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES// **Objeto:** Alteração de preço - acréscimo 5,81% do valor do contrato.

4º Aditivo CT 174/2018/ Base Legal: art. 42§5 da 8.666/93 c/c art. 57§1º, incisos II, V//**Contratante:** DESO//**Contratada:** Construtora CELU//**Objeto:** Prorrogação Prazo 153 dias.

3º Aditivo CT 172/2018/ Base Legal: art. 42§5 da 8.666/93 c/c art. 57§1º, incisos II, V//**Contratante:** DESO//**Contratada:** HECA Comercio e Construções//**Objeto:** Prorrogação Prazo 153 dias.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

Objeto: Licenças do Microsoft System Center Server Datacenter e do Microsoft System Center Server Standard. Início do acionamento das propostas: 8:00 horas do dia 04/05/2020. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 15/05/2020 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 15/05/2020 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e-com.br. Base Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto nº 10.024/2019, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alteração da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como a Lei Estadual nº 5.280, de 29 de novembro de 2004, e aos Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003. Fonte de Recursos: Receta Própria. Parecer Jurídico: Nº 132/2020. Consultas e Edital: www.licitacoes-e-com.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário ora aditado.

JEFFERSON FEITOZA DERVALHO
Diretor-Presidente

Fapitec

GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE.

1. Contratação: Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/ISE. **2. Contratada:** Banco do Brasil S.A. **3. Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos a emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados a CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços. Parágrafo Único - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar. **4. Vigência:** O prazo vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por meio de termos aditivos. **5. Base legal:** art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999. Aracaju/SE, 27 de abril de 2020.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor-Presidente da FAPITEC/ISE

Funcap/Se

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - CPL/SESAPI

O Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI, através da Diretoria de Licitações torna público a abertura de licitação que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES REGIONAL - CER IV, NA CIDADE DE PARNALBA. TIPO: Menor Preço. DATA E HORÁRIO: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/05/2020 às 13h00min; LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/05/2020 às 09h30min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/05/2020 às 09h30min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/05/2020 às 10h30min; LOCAL: LICITAÇÕES E DO BANCO DO BRASIL. INFORMAÇÕES: SALA DE REUNIÕES DA CPL/SESAPI, AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO TERESINA-PI, NO FONE: (86) 3216-3604, E-MAIL: cplsaude@saude.pi.gov.br.

VALDECI PINHEIRO DA SILVA
 Pregoeiro da CPL/SESAPI

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
 Secretário de Estado da Saúde do Piauí
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/20 CPL/SAF

LICITACAOES-E 797277

OBJETO: Aquisição de material permanente de consumo e afins para os laboratórios moveis de análise de fertilidade de solos - FERTIMOVEL, conforme especificações no termo de referência. Tipo: Menor Preço. DATA E HORÁRIO: INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS 04/05/2020 às 10h00min; LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/05/2020 às 10h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/05/2020 às 10h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/05/2020 às 10h00min; LOCAL: licitações e do Banco do Brasil. INFORMAÇÕES: CPL/SAF, Rua João Cabral, 2319 - Bairro Pirajá, Teresina - PIAUÍ, CEP 64002-150 FONE (86) 3216-2160 - FAX (86) 3216-2189/ e-mail: sdr@sdr.pi.gov.br, sdrpi.licitacao@gmail.com.

Em, 28 de abril de 2020
 RENATO GADELHA NEIVA
 Pregoeiro da CPL/SAF

HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO
 Secretário da Agricultura Familiar
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020

ESPÉCIE: Procedimento: Pregão Eletrônico nº 008/2019. Processo Administrativo: 0009846/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013. Contratante: Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI, CNPJ: 06.554.729/0001-96. Contratado: M N de O Ribeiro Consultoria ME, CNPJ: 17.076.626/0001-84. Objeto: Serviços de formação de gestores estaduais e municipais envolvidos no acompanhamento do acesso a escola dos beneficiários do BPC. Vigência: 12 (doze) meses. Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias. Valor Global: R\$ 60.799,97 (sessenta mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade: 14102; Programa de Trabalho: 12368021956; Elemento de Despesa: 3.3.90.30, 3.3.90.39; Fonte: 10 - Convênio Federal nº 7396/2012-2020, Ações: 4.1, 4.3, 4.4, 4.6; PI: 1956. Teresina (PI), 28 de abril de 2020. Ellen Gera de Brito Moura; Manuelle Nunes de Oliveira Ribeiro. Secretário de Estado da Educação do Piauí; Representante.

SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2016

Processo Administrativo nº: AA.310.1.001115/19 - 00. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo, prorrogação de prazo de vigência ao Contrato nº. 056/2016, celebrado entre a Secretaria das Cidades CNPJ: 08.767.094/0001-30 e a Fundação de Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP. CNPJ: 63.056.469/0001-62. OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência. PRAZOS: Execução - 12 meses; Vigência 16/03/2021. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020. SIGNATARIOS: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secid. Laís Cristina da Costa Manso Nabuco de Araújo / Romeu Nami Garibe - Fundação de Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP.

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020-INTERPI/BIRD

Processo: 00071.003677/2019-84- INTERPI - OBJETO: contratação de uma empresa especializada em fornecimento de equipamentos e material de informática, pelo INTERPI, para procuradoria do patrimônio e do meio ambiente da Procuradoria Geral do Estado do Piauí-PGE/PI e para o INTERPI, de acordo com o projeto Piauí: pilares do crescimento e inclusão social referente ao acordo do empréstimo nº 8575 BR. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICADO POR LOTE. DATA DA ABERTURA: 13/05/2020 - HORÁRIO: 08:30(DEZJH) HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES: www.tce.pi.gov.br, http://www.interpi.pi.gov.br/licitacoes.php, https://www.pi.gov.br/. INFORMAÇÕES: Rua Lisandro Nogueira Nº 1554 - Centro/Norte - Teresina/PI - CEP. 64.000- 200. TELEFONE: (86) 9 9403-4437 - E-MAIL: cpl@interpi.pi.gov.br e viviane.santana@interpi.pi.gov.br.

Em, 29 de abril de 2020.
 VIVIANE SANTANA ARAÚJO
 Pregoeira

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2020 - NO RITO DA LEI 13.303/20.
 Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de apoio ao gerenciamento e apoio a fiscalização de obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 7747/2020 - GCE).

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que, em razão da necessidade de atualização do orçamento, esta reaprazando para 26 de maio de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, a partir do dia 04 de maio de 2020, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 horas, até às 09:00 horas do dia 26 de maio de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.

Natal/RN, 29 de abril de 2020.
 CRIZOTIMO FÉLIX DE LIMA SOUZA
 Assessor de Licitações e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEEC

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019 - CPL/SEEC

PROCESSO Nº 00410026.000686/2019-09.

O Pregoeiro da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a suspensão por tempo indeterminado do Pregão Eletrônico em referência, em virtude do recebimento de impugnações a serem respondidas em prazo exíguo, cujo objeto é a Contratação de Técnicos de Enfermagem (Cuidadores) e Enfermeiros.

Natal/RN, 29 de abril de 2020
 LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SABESP CSO Nº 4649/19

A Sabesp comunica que a data anteriormente estabelecida para a licitação em referência fica adiada "sine die".

São Paulo/SP, 29 de abril de 2020.
 PAULO MASSATO YOSHIMOTO
 Diretor Metropolitano

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Aditivo CT 172/2018// Base Legal: art.42§5 da 8.666/93 c/c art. 57§1º, incisos II, V//Contratante: DESO//Contratada: HECA Comercio e Construções//Objeto: Prorrogação Prazo 153 dias.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Aditivo CT 174/2018// Base Legal: art.42§5 da 8.666/93 c/c art. 57§1º, incisos II, V//Contratante: DESO//Contratada: Construtora CELU//Objeto: Prorrogação Prazo 153 dias.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo CT 42/2018// Base legal: 58, inciso I, e art. 65, inciso I, da lei 8.666/93//Contratante DESO//Contratada: SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES// Objeto: Alteração de preço - acréscimo 5,81% do valor do contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, designada pela Portaria nº 56 de 02 de Abril de 2020, publicada no dia 08 de abril de 2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei, remarca para o dia 08/05/2020, no mesmo horário e local estabelecidos anteriormente no edital da licitação em epígrafe que tem como objeto Execução dos serviços/obras de reforma do antigo Clube Caiçara em Simão-Dias para implantação do CEAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, neste Estado, tendo em vista a aplicação do Decreto Governamental nº 40.588/2020, onde versa sobre o Distanciamento Social Seletivo, condicionando o uso OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS. INFORMAÇÕES: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, sediada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE. Fone: 3198-5353. Horário de atendimento: das 7 às 13 horas, de segunda-feira à sexta-feira ou no link: <http://www.sedurbs.se.gov.br/>, nos dias de expediente desta Secretaria.

Aracaju/SE, 29 de Abril de 2020.
 ATENEA DE MORAES FONTES
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

A Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 15 de Maio de 2020, realizará a abertura da licitação que visa registro de preço para a Aquisição de Pedra Brita (0) Zero através de Sistema de Registro de Preços - SRP, com intuito de atender as necessidades da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, conforme especificado no Edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: www.seinf.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. (Processo nº 2019/3896/001326). Informações pelos telefones (63) 3218-1636/7194. Pregoeira: Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koellin.

Palmas - TO, 29 de abril de 2019.
 KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64202/2020
INTERESSADO: DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO
GERÊNCIA DE OBRA ESPECIAL - IV

PARECER Nº 131/2020

EMENTA: Alteração no Contrato Administrativo nº 042/2018. Possibilidade Jurídica. Considerações.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666/93.

Instruído o processo administrativo nº 64202/2020, com os documentos acostados, veio a matéria à análise e manifestação desta subscritora, que sobre ela passamos a nos manifestar, *incontinenti*, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da nossa análise.

O Contrato epigrafado e celebrado com a empresa **SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, tem como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE ARACAJU-SE - SUBSISTEMA JABOTIANA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO** e decorreu do processo licitatório na modalidade de **Concorrência** tombada sob nº **019/2017**, no valor global de **R\$ 21.827.059,80** (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Inicialmente fora acrescido o valor do Contrato em **R\$ 1.268.633,97 (hum milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e oito centavos)**, que correspondeu a **7,53%**, face o acréscimo e a inclusão de itens na planilha original, passando o valor contratado para **R\$ 23.471.009,88 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, nove reais e oitenta e oito centavos)**.

Pleiteia agora o Gestor do Contrato um novo aditivo de preço, acrescentando o valor do Contrato em mais **R\$ 1.268.633,97 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos)**, que corresponde a **5,81%**, face também ao acréscimo e inclusão de itens na planilha original, passando o valor contratado para **R\$ 24.739.643,85 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

Como vimos, a matéria ora posta em análise, versa sobre a possibilidade de se proceder alterações no contrato para acrescer quantitativos de alguns itens da planilha orçamentária, bem como a inclusão de novos itens. Para tanto o Gestor do Contrato e Gerente de Obras Especiais IV, Eng.º *José Edson Leite Barreto* corrobora sua Justificativa com o Relatório Técnico apresentado pela empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA**, supervisora da obra, onde a mesma apresenta as justificativas para os itens que sofrerão alterações com acréscimos nos seus quantitativos e inclusão de novos itens, necessários ao bom e correto andamento das obras contratadas.



Dentre as justificativas apresentadas pelo Gestor do Contrato e Gerente de Obras Especiais IV, Eng.º José Edson Leite Barreto, para elaboração do presente aditivo de preço estão os seguintes argumentos:

"Alteração do projeto elétrico, que precisou ser revisado a fim de atender a exigência da concessionária de energia elétrica. O projeto original, elaborado em 2015, somente agora está sendo executado, ou seja, 4 anos depois. Nesse decorrer, surgiram novas exigências, o que motiva a sua revisão, a fim de atender a ENERGISA. Com isso, houve necessidade de alterar a planilha do Contrato."

"Inclusão de parte do emissário das Estações Elevatórias 3/13 e 5/13 no Contrato da SERCOL, haja vista que estão dentro da área da ETE".

Afirma ainda o Gestor do Contrato, que as adequações efetuadas na planilha orçamentária do Contrato nº 042/2018 foram devidamente analisadas e aprovadas, com ressalvas, pelo órgão da Caixa Econômica Federal que gerencia o Contrato de Repasse - GIGOV/AJ, (cópia do e-mail de 31/03/2020 em anexo), ressaltando para as pendências elencadas no e-mail anexos nos autos.

Por oportuno, vale observar que todas as informações lançadas no processo para a formalização do termo aditivo para alteração do Preço são de responsabilidade do Gestor do Contrato e que o ordenador de despesas deve aprovar o presente pleito. Além disso, a presente alteração pressupõe a manutenção por parte da contratada da sua qualificação/habilitação.

Insta consignar também, que o percentual de acréscimo indicado **(5,81%)**, é de responsabilidade da área competente (GOB4/DMAE), uma vez que esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos não possui os conhecimentos necessários para tal expertise. Assim, a análise estará restrita a explicitar os requisitos e condições em que alterações contratuais deste tipo são permitidas pelo ordenamento jurídico.

Inicialmente, vale ressaltar que, os contratos administrativos existem para realizar o interesse público e determinadas necessidades a ele associadas.

Nesse contexto, se as atividades previstas no contrato já não são adequadas para atender estas finalidades, ou se novas demandas surgiram com o tempo, relacionadas com o interesse público que se procura realizar, ou, ainda, se por qualquer outra razão legítima são necessárias modificações do que já foi pactuado, o ideal é que se possa implementar esses ajustes para que o interesse público não seja prejudicado.

Diferentemente dos contratos de direito privado, os administrativos são marcados pela verticalidade da relação. Em razão da finalidade pública a que se busca satisfazer por meio do contrato firmado, a presença da administração como um dos contratantes acarreta a incidência de determinadas prerrogativas, as denominadas cláusulas exorbitantes ou especiais.

Tais cláusulas, cuja nomenclatura se deve ao fato de estarem fora da órbita (ex orbi) do Direito Privado, constituem prerrogativas atribuídas à administração, a fim de viabilizar a devida tutela do interesse público. No contrato com a administração, a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses para a consecução de um fim de interesse público, sendo esse o fundamento para a existência de cláusulas exorbitantes ou especiais.

O artigo 58 da Lei nº 8.666/93, reguladora do referido contrato, prevê as seguintes prerrogativas atribuídas à administração pública, verbis:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I — modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II — rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 desta lei;

III — fiscalizar-lhes a execução;

IV — aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V — nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual".

Insta enaltecer que tais prerrogativas devem ser exercidas na medida necessária à satisfação do interesse público. Não se pode perder de vista que os contratos firmados pela administração impõem a conjugação de interesses opostos e recíprocos, quais sejam, o interesse desta na realização da finalidade pública que ensejou a avença e o interesse do particular em obter lucro, cuja previsão se encontra nas cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato.

Consoante apontado por *Hely Lopes Meirelles* em sua consagrada obra "Licitação e Contrato Administrativo", 7. ed. São Paulo: RT, 1987, "o contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do particular contratante objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. Este lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude, mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação às exigências do serviço público".

Verifica-se, portanto, que a alteração do contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à administração, nos termos do art. 58, I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo dever atribuído a esta de bem tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações do contrato firmado.

O fato é que quando a Administração firma um contrato administrativo, presume-se que esteja a perseguir um cometimento que é de interesse coletivo, geral, público. Porém, se no decorrer desta avença surgirem circunstâncias ou fatores imprevistos, imprevisíveis, mal previstos, supervenientes, enfim, que imponham alterações no ajuste, seria absolutamente contraditório negar ao Poder Público a mudança no contrato na precisa medida necessária a contornar os óbices supervenientes.

Elucidando esse entendimento de que a alteração do contrato, em face das circunstâncias do caso concreto, constitui poder-dever da administração pública, o Prof. *Marçal Justen Filho* assevera que:

"A modificação contratual derivará da constatação técnica da inadequação da previsão original. Logo, dependerá de critérios técnicos que comprovem que a solução adotada anteriormente é antieconômica, ineficaz ou inviável. Enfim, deriva da demonstração científica de que a solução que melhor atende aos interesses fundamentais não é aquela consagrada no contrato original. Logo, a modificação será obrigatória. A Administração Pública terá o dever de promovê-la. Deverá apresentar os motivos técnicos aos quais se vincula sua decisão, fundamentando-a". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005).

Se a Administração deixar de exercitar seu poder, estará atuando mal e seus agentes poderão ser responsabilizados pelo descumprimento de seus deveres funcionais.

Sobre a eventual alteração contratual, dispõe o artigo 65 da Lei de Licitações:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I — unilateralmente pela administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

II — por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998).

I — (Vetado) (Incluído pela Lei n. 9.648, de 1998)

II — as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Como se vê, se por um lado nos contratos privados a regra seja a imutabilidade de seus termos, de outra banda, em se tratando de contratos administrativos, temos que estes podem ser legitimamente alterados unilateralmente pela Administração, quando dita providência for necessária à consecução do interesse público perseguido.

Sobre esta prerrogativa da Administração contratante, é pacífica a orientação da doutrina pátria, como preleciona o eminente administrativista **CAIO TÁCITO**, in “Boletim de Licitações e Contratos”, nº 3/97, pág. 116:

“O contrato é eminentemente uma relação de direito privado dominada pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações. Do acordo de vontades emana a recíproca observância do pacto tal como concebido (pacta sunt servanda). Bilateral em sua origem e formação, somente outro ajuste de igual categoria poderá inovar o sinalagma constituído. Sobrepaíra, soberanamente, como princípio geral, a regra da imutabilidade do contrato privado.

A presença da Administração Pública traz, contudo, às relações bilaterais das quais participe um regime jurídico especial que se distingue do regime de direito comum: o contrato de direito privado transfigura-se no contrato administrativo. De logo se destaca, no contrato administrativo o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato.

O princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público, que é o alvo da atividade estatal”.

Nessa mesma senda, pondera a ilustre administrativista **YARA DARCY POLICE MONTEIRO**, in “Boletim de Licitações e Contratos”, nº 10/2001, pág. 603: